

Parecer nº 11/IEF/GCMUC/2025**PROCESSO Nº 2100.01.0029932/2025-40****PARECER DO RELATOR**

RELATÓRIO SUCINTO: A RPPN **Monte Carvalho** foi proposta no imóvel Formação de Cima, propriedade de Leonardo Gomes de Carvalho e Adriana Monteiro de Castro Gomes, abrangendo a área de 19,00 hectares. Está situada no município de Diamantina, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Jequitinhonha.

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

Art. 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

VIII – incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

(...)

Desta forma, compete à GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

MÉRITO: A RPPN proposta está inserida no bioma Cerrado, sendo predominantes as fitofisionomias cerrado sentido restrito e mata ciliar. A área da futura RPPN é de notável beleza cênica, rodeada por serras que apresentam afloramentos rochosos pontuais, muitas vezes dispostos em forma de blocos sobrepostos. Entre essas formações, destaca-se a chamada 'Pedra do Macaco', nome popular atribuído pelo proprietário em razão de a rocha, dependendo do ângulo de observação, assemelhar-se a um macaco. Também é notável a presença de vegetação típica de cerrado, e curso d'água, popularmente chamado de Córrego Santo Antônio, que recebe nome oficial de "Córrego Formação".

A área encontra-se inserida em um contexto de elevada relevância para a conservação, no Mosaico de Áreas Protegidas do Espinhaço: Alto Jequitinhonha – Serra do Cabral, reunindo diversas Unidades de Conservação que, em conjunto, ampliam a conectividade ecológica e a proteção da biodiversidade regional. A RPPN proposta encontra-se a, aproximadamente, 5 quilômetros do Parque Estadual do Biribiri

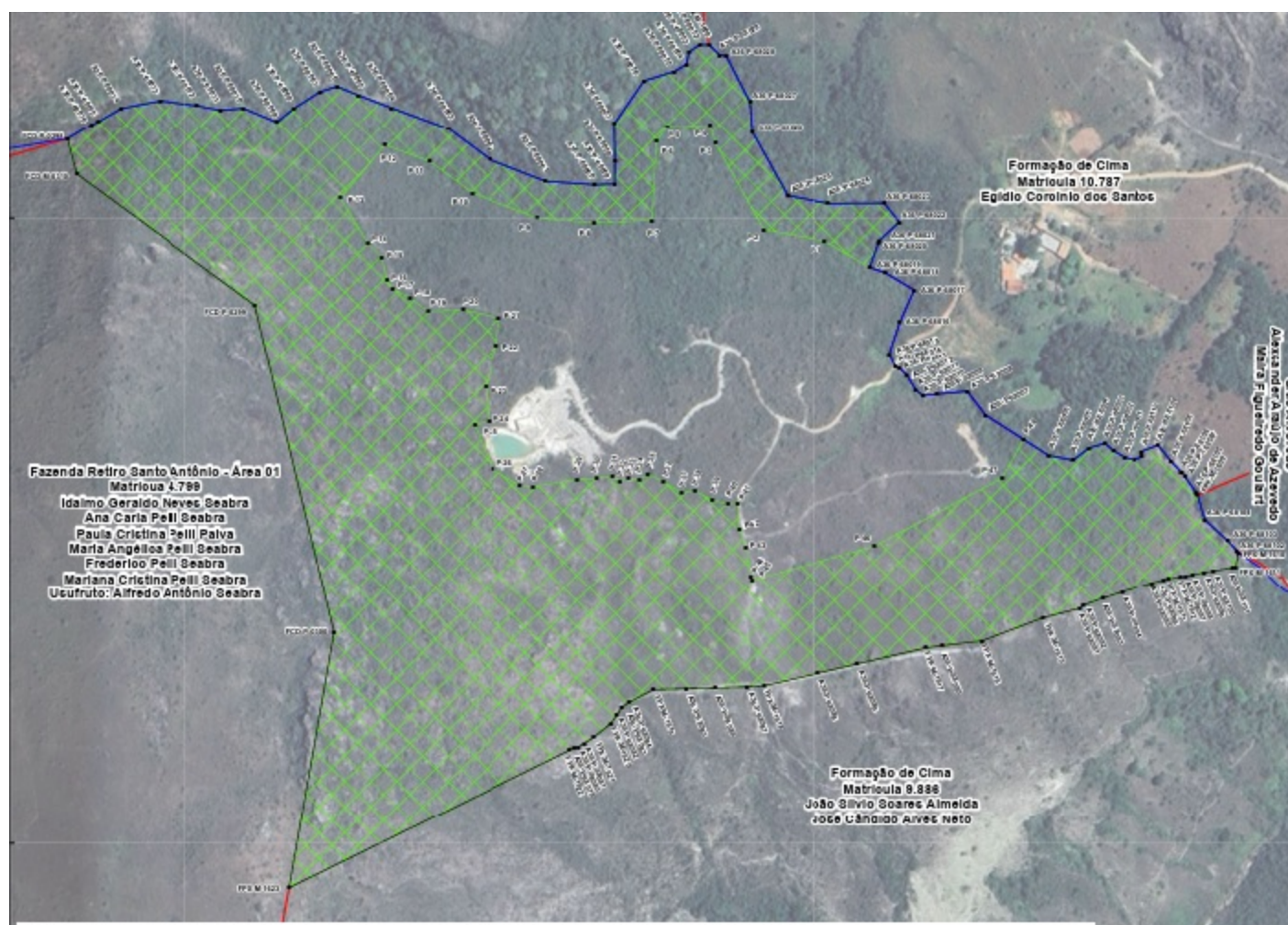
e por volta de 20 quilômetros do Parque Estadual do Rio Preto, da Área de Proteção Ambiental das Águas Vertentes e do Monumento Natural Estadual Várzea do Lageado e Serra do Raio.

Segundo a classificação ambiental da plataforma IDE Sisema, a área apresenta as seguintes características:

- Fragilidade ambiental muito alta;
- Área prioritária para conservação da biodiversidade (categoria especial);
- Área prioritária para criação de Unidades de Conservação (categoria especial);
- Área vulnerável à perda dos solos pelo tema vegetação.

Quanto aos processo minerários, **nã o** foram encontrados processos em fase de concessão de lavra sobrepostos à área de criação da RPPN.

Representação da proposta de criação da RPPN:



CONCLUSÃO:

Considerando que a RPPN foi proposta em uma área cujas características reforçam a importância ecológica da RPPN, tanto pela sua inserção em um contexto regional de alto valor ambiental, quanto pela presença de ecossistemas de elevada relevância para a conservação;

Considerando que a criação da unidade de conservação vai agregar grande valor à Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, ao Mosaico de Áreas Protegidas do Espinhaço, às unidades de conservação próximas e aos demais projetos socioambientais da região.

Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **deferimento** da criação da RPPN Monte Carvalho.

É o parecer.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 09/12/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129072938** e o código CRC **483D54F9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029932/2025-40

SEI nº 129072938